



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM N°. 030/2022**

Fundão/ES, 26 de maio de 2022.

Ao Exmo. Sr.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Senhor Presidente,**

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública.”

O presente Projeto de Lei visa a combater situação comum e extremamente nociva em nossa sociedade: carros abandonados em vias públicas. Esses veículos, esquecidos durante anos por seus donos, no princípio, constituem apenas poluição visual, mas acabam por se tornar causa de sérios problemas de saúde e segurança públicas.

Na maioria das vezes em estado deteriorado, já sem condições de circulação, veículos são estacionados e abandonados em ruas, partes enferrujam, acumulam água parada e todo tipo de sujeira, tornando-se foco de agentes transmissores de doenças. Em outras tantas vezes, esses veículos servem de esconderijo para assaltantes ou como abrigo para usuários de drogas e esconderijo de drogas e armas.

Nossa proposta respeita o direito do proprietário de manter seu veículo regularmente estacionado pelo tempo que melhor lhe parecer.

Estabelece, contudo, que para permanecer estacionado o veículo deva estar devidamente licenciado e não ofereça riscos à coletividade. Entendemos que o veículo abandonado é aquele deixado por longo período na via e do qual o proprietário já não tem interesse na posse e, assim sendo, fatalmente deixará de cumprir as obrigações administrativas relativas ao bem.

Uma vez removido o veículo abandonado, medida administrativa cabível para a infração prevista no inciso V do art. 230, o veículo se submeterá ao processo previsto no art. 328, podendo o proprietário reaver seu bem no prazo de 60 dias. Após esse período o bem vai a leilão, nos termos do que dispõe a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 36003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ressaltamos que tanto o Código de Trânsito Brasileiro, como o disposto no artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, garantem a todos os entes federados, autonomia para a gestão do trânsito no âmbito de sua atuação.

Dessa forma, considerando que a presente propositura se reveste de importância social, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N.º 036/2022**

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO EM VIA PÚBLICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É vedado abandonar veículos ou estacioná-los em situação que caracterize seu abandono em via pública do município.

**Parágrafo único.** Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

**Art. 2º** A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:

I - visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

II - sem placa de identificação;

III - sem identificação do número do chassi;

IV - sem identificação do número do motor.

V - que ofereça risco à saúde ou à segurança da população.

VII - com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detran net, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não;

VIII - que apresentem débitos fiscais registrados no sistema Detran net, ou BIN (Base de Identificação Nacional), impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo.

IX - que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 30 (trinta) dias consecutivos, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e à saúde pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

**Art. 3º** A constatação de estado de abandono será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes - SEAGRI - do Município de Fundão, por meio de relatório elaborado por servidor competente desta secretaria.

**Art. 4º** Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.

I - A notificação de que trata o caput deste artigo será realizada pela Secretaria de Agricultura e Transportes – SEAGRI, devendo ela ser anexada ao respectivo veículo que se encontra abandonado.

II - Excepcionalmente, a notificação poderá ser feita por meio de remessa postal, com Aviso de Recebimento - AR, que será enviada para o endereço do proprietário constante nos registros do órgão executivo de trânsito do Estado, e, decorridas, sem êxito, as tentativas de notificar o proprietário por meio postal, poderá ser providenciada a notificação através de edital publicado em Diário Oficial do Município, concedendo novo prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao proprietário para a remoção do seu veículo.

**Art. 5º** O veículo será recolhido ao depósito público municipal e somente será liberado após o pagamento das despesas de transporte ao pátio, no valor de 25 VRTE's, da taxa de diárias, no valor de 25 VRTE's, ao dia, bem como com a comprovação do pagamento de eventuais multas, seguro obrigatório, IPVA e licenciamento anual, além de quaisquer outras taxas que possam recair sobre o veículo.

**Parágrafo único:** Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta lei;

**Art. 6º** Na hipótese de os veículos não serem reclamados por seus proprietários ou responsáveis no prazo de 60 (sessenta dias), serão levados à hasta pública, nos termos do art. 328, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Art. 7º** Transcorrido o prazo, os veículos levados a hasta pública pelo Poder Público Municipal, deduzindo-se do valor arrecadado os débitos referentes as multas, aos tributos, aos encargos legais e aos débitos com estadia e o restante, se houver, serão depositados na conta do ex-proprietário, na forma da Lei nº. 9.503/1.997.

**Parágrafo único:** Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos, o excedente será lançado em dívida ativa do Município para cobrança judicial.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º** As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão competente para análise da situação e providências cabíveis - SEAGRI.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
em 26 de maio de 2022.



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão

